



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

## **TERMO DE CONTRATO**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE E A EMPRESA TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

A União, por intermédio do **Instituto Federal Catarinense - Reitoria**, com sede na Rua das Missões, 100, Ponta Aguda, na cidade de Blumenau/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0001-86, neste ato representado(a) pela Reitora Sônia Regina de Souza Fernandes, nomeada pelo Decreto não numerado de 21 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2020, portadora da matrícula funcional nº 1757038, doravante denominada CONTRATANTE, e a **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.028/0001-29, sediado(a) na Av. das Nações Unidas. 18801 – Conj. 1501, Vila Almeida, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maurício Ferraz de Paiva, portador(a) da Carteira de Identidade nº \*\*1845\*\*, expedida pelo SSP SP, e CPF nº \*\*\*.695.748-\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23348.002293/2023-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 65/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assinatura anual de 160 (cento e sessenta) diferentes normas técnicas da Associação Brasileira de Normas



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Técnicas para atender as necessidades do IFC.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da assinatura, e inclusão de normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com disponibilização integrada ao sistema pergamum, na forma online, por um ano, num total de 160 (cento e sessenta) normas.	Serviço	R\$ 7.312,24	R\$ 7.312,24
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 7.312,24</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/05/2023 e encerramento em 08/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

*mantém interesse na realização do serviço;*

*2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

*2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

*2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 7.312,24.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158125

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0042

Elemento de Despesa: 33.90.40.18

PI: L20RLP0100N



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, INPC ou IGP-M, o que for mais vantajoso para a Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Blumenau - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Blumenau, 04 de maio de 2023.

---

Representante legal da CONTRATANTE

Sônia Regina de Souza Fernandes



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

MAURICIO FERRAZ DE  
PAIVA:11569574863

Assinado de forma digital por  
MAURICIO FERRAZ DE  
PAIVA:11569574863  
Dados: 2023.05.04 18:08:08 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

Maurício Ferraz de Paiva

TESTEMUNHAS:

[INÍCIO](#)   [TERMOS DE USO](#)   [F.A.Q.](#)

## RELATÓRIO

### ▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

**Data de verificação** 05/05/2023 16:27:43  
UTC

**Versão do software** 2.11rc5

#### ▼ Informações do arquivo

**Nome do arquivo**

Contrato 77-23 Target -  
assin emp.pdf  
f30b4ea9ad45f4ed0728650  
062065f2a5f244428128043  
d8195ec32474ae1f0d

**Resumo SHA256 do arquivo**

**Tipo do arquivo**

PDF

**Quantidade de assinaturas**

1

▼ Assinatura por CN=MAURICIO FERRAZ DE PAIVA:\*\*\*695748\*\*, OU=24001614000156, OU=Videoconferencia, OU=AR CERTSAN, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

#### ▼ Informações da assinatura

**Tipo de assinatura**

Destacada

**Status da assinatura**

Aprovado

**Caminho de certificação**

Aprovado

**Estrutura da assinatura**

Conformidade com  
o padrão (ISO  
32000).

**Cifra assimétrica**

Aprovada

**Resumo criptográfico**

Correto

**Data da assinatura**

04/05/2023

**Status dos atributos**

21:08:08 U

Aprovados

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro

- Informações do assinante
  - Caminho de certificação
  - Atributos
- 

Modo escuro



**CONTRATO N° 153/2023 - CGCONT/REI (11.01.18.00.20)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 05/05/2023 14:38 )**

DANIELA THOMAS RAUBER  
COORDENADOR - SUBSTITUTO  
CGCONT/REI (11.01.18.00.20)  
Matrícula: ####777#0

**(Assinado digitalmente em 08/05/2023 13:15 )**

JOSE ALVES DE OLIVEIRA NETO  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
CGCONT/REI (11.01.18.00.20)  
Matrícula: ####413#3

**(Assinado digitalmente em 09/05/2023 16:55 )**

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
REITOR

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 153, ano: 2023, tipo: CONTRATO, data de emissão: 05/05/2023 e o código de verificação: eafd3b2dd9